

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/22

FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

EXPEDIENTE Nº 0560/21

ANEXO III

CONTRATO Nº 64/22

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 2
Cláusula Sexta - Do Controle de Qualidade	pág. 3
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 3
Cláusula Oitava - Do Pagamento	pág. 8
Cláusula Nona - Do Reajuste	pág. 8
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 9
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias	pág. 9
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades	pág. 9
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão	pág. 11
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 13
Cláusula Décima Quinta - Subcontratação	pág. 13
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável	pág. 13
Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais	pág. 13
Cláusula Décima Oitava - Do Foro	pág. 13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/22**FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS****EXPEDIENTE Nº 0560/21****CONTRATO Nº 64/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **A2 ROBOTICS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Arnaldo Magniccaro, 921, Sala 03, CEP 04691-060, com telefone nº (11) 97454-6567, e-mail: contato@a2robotics.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.154/0001-18 e Inscrição Estadual nº 134.277.353.111, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, o fornecimento de componentes eletrônicos, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/22** o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

2.2. O prazo de entrega do fornecimento é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Ordem de Fornecimento", pela **CONTRATADA**.

2.2.1. A critério da **CET**, o prazo para entrega determinado nas "Ordens de Fornecimento" poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.2.2. Caso ocorra a prorrogação prevista no subitem 2.2.1., deverá ser emitido um aditivo a "Ordem de Fornecimento" original, estipulando novo prazo para cumprimento, documento este que deverá ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato da **CET** e pelo Preposto da **CONTRATADA**.

2.3. O local para entrega do objeto será no Almoxarifado da **CET**, situado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 928 - Vila Leopoldina, telefone (11) 3255-6509 Ramal 231, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos serão ser parcelados e deverão obedecer às solicitações da unidade requisitante efetuada através da Ordem de Fornecimento.

3.2. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do contrato, rigorosamente de acordo com a Especificação Técnica contida na sua Proposta.

4.3. A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o objeto contra danos durante o transporte.

4.4. A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela **CET**, incluindo-se a mão-de-obra, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento, via e-mail ou Comunicação Externa.

4.7. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.6 da Cláusula Penalidades.

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.8.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução do fornecimento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo II - Proposta.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. O controle de qualidade do material será realizado através de inspeção visual.

6.1.1. Inspeção Visual

6.1.1.1. No recebimento, as peças serão inspecionadas visualmente, por técnico da CET, onde serão verificadas as características dimensionais, acabamento e uniformidade.

6.1.1.2. Apresentando qualquer irregularidade na inspeção visual, o lote poderá ser rejeitado no seu todo ou em partes, a critério da CET.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.409.155,92** (um milhão, quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 26/07/2022.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas objeto deste Contrato são:

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unida de	Quanti- dade	Preço unitário R\$
7.2.1	BATERIA LITHIUM 3V - CR 2032	A2	PÇ	90	4,06
7.2.2	FLUXO EM CANETA PARA SOLDAGEM SMD	A2	PÇ.	30	93,51
7.2.3	PONTA PARA ESTACAO DE SOLDA WELLER MODELO WPT P7 (MAGNETICA)	A2	PÇ	30	144,06
7.2.4	PONTA PARA ESTACAO DE SOLDA WELLER MODELO WT1 (PINCA)	A2	PÇ	6	236,54
7.2.5	PONTA PARA ESTACAO DE SOLDA WELLER MODELO WT2 (PINCA)	A2	PÇ	6	272,93
7.2.6	FREON CONTACTIMATIC	A2	TB	30	42,31
7.2.7	TUBO TERMO CONTRATIL BRC 4,7/2,7 MM	A2	M	30	9,17
7.2.8	BORRACHA DE SILICONE, INCOLOR, ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 50 G	A2	TB	60	16,91
7.2.9	VARISTOR S 20 K 275	A2	PÇ	300	13,73
7.2.10	TRANSFORMADOR TE 15/2 (SEMIKRON)	A2	PÇ	90	515,80
7.2.11	MÓDULO GPS (UBLOX) MAX-7Q-0-000	A2	PÇ	60	638,72
7.2.12	MÓDULO GPS GLOBALSAT EB-5318 RF -SIRF IV	A2	PÇ	150	961,56
7.2.13	MÓDULO OLIMEX A20-OLINUXINO-MICRO N8GB VERSÃO J	A2	PÇ	60	1.493,26
7.2.14	SUPORTE PARA BATERIA CR-2032 PARA PCI	A2	PÇ	90	4,46
7.2.15	SUPORTE PARA BATERIA CR-2032 SMD	A2	PÇ	90	4,68
7.2.16	ABRAÇADEIRA TIPO CINTA T- 50R, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES	A2	PÇ	3000	0,47
7.2.17	ABRAÇADEIRA TIPO CINTA T- 18R, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES	A2	PÇ	1500	0,17
7.2.18	ABRAÇADEIRA TIPO CINTA T- 30R, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES	A2	PÇ	3000	0,48
7.2.19	ABRAÇADEIRA TIPO CINTA T- 120R EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES	A2	PÇ	600	3,19
7.2.20	RESISTOR 1K8 1/4W 1%	A2	PÇ	300	0,14
7.2.21	POTENCIOMETRO 10K SMD	A2	PÇ	600	10,51
7.2.22	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 10000F 16V	A2	PÇ	60	16,42
7.2.23	RESISTOR CHIP 3K3 1/4W (SMD)	A2	PÇ	300	0,21
7.2.24	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 100UF 25V	A2	PÇ	2400	0,43
7.2.25	REGULADOR DE TENSAO LM 317 T	A2	PÇ	300	11,09
7.2.26	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 2200UF 25V	A2	PÇ	600	5,46

7.2.27	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 1000UF 25V. 20%	A2	PÇ	2400	2,78
7.2.28	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 220UF 25V	A2	PÇ	300	1,43
7.2.29	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 47UF 50V	A2	PÇ	1500	1,51
7.2.30	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 100UF 35V	A2	PÇ	750	1,51
7.2.31	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 47UF 25V/35V	A2	PÇ	1500	1,09
7.2.32	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 100 UF X 450V	A2	PÇ	150	31,24
7.2.33	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 150 UF X 400V	A2	PÇ	60	35,15
7.2.34	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 1.0F X 12V	A2	PÇ	90	31,96
7.2.35	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 82UF X 400V	A2	PÇ	150	32,07
7.2.36	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 10 UF X 50V	A2	PÇ	300	1,52
7.2.37	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 100 UF X 25V	A2	PÇ	300	6,00
7.2.38	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 1000 UF X 10V	A2	PÇ	150	2,27
7.2.39	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 1000 UF X 35V	A2	PÇ	150	5,48
7.2.40	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 1000 UF X 50V	A2	PÇ	300	13,83
7.2.41	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 1000 UF X 6,3V	A2	PÇ	300	2,72
7.2.42	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 22 UF X 50V	A2	PÇ	300	2,93
7.2.43	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 220 UF X 16V	A2	PÇ	300	5,81
7.2.44	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL 2200 UF X 16V	A2	PÇ	300	10,46
7.2.45	CAPACITOR ELETROLITICO RADIAL SMD 47 UF X 35V	A2	PÇ	300	1,25
7.2.46	CAPACITOR CERAMICO SMD 100NF X 50V (1608)	A2	PÇ	300	0,47
7.2.47	CAPACITOR CERAMICO SMD 10NF X 25V	A2	PÇ	300	0,36
7.2.48	CAPACITOR CERÂMICO SMD 10NF X 500V (3225)	A2	PÇ	600	0,94
7.2.49	CAPACITOR CERAMICO SMD 10NF X 50V (1608)	A2	PÇ	300	0,45
7.2.50	CAPACITOR SUPRESSOR 0,1 UF X 275 VAC RADIAL	A2	PÇ	150	5,30
7.2.51	REGULADOR DE TENSAO 7905 (TO 220)	A2	PÇ	300	3,83
7.2.52	REGULADOR DE TENSAO LM 1117 S / 3V3 (TO 263)	A2	PÇ	150	11,18
7.2.53	REGULADOR DE TENSAO LM1117 MPX 3V3 - (SOT 223)	A2	PÇ	150	4,55
7.2.54	REGULADOR DE TENSAO TOP 227 YN (TO 220)	A2	PÇ	150	37,07
7.2.55	RESISTOR 18K 3W (PR 03)	A2	PÇ	300	1,62
7.2.56	RESISTOR 4K7 SMD (2012)	A2	PÇ	300	0,16
7.2.57	RESISTOR 10 M OHMS SMD (0805)	A2	PÇ	300	0,16
7.2.58	RESISTOR 100 OHMS SMD (0805)	A2	PÇ	300	0,16
7.2.59	RESISTOR 100K OHMS SMD (0805)	A2	PÇ	300	0,16
7.2.60	RESISTOR 10K OHMS SMD (0805)	A2	PÇ	300	0,16
7.2.61	RESISTOR 1K OHMS SMD (0805)	A2	PÇ	300	0,16

7.2.62	RESISTOR 680 OHMS SMD (0805)	A2	PÇ	300	0,16
7.2.63	RESISTOR 1K 1/4W 1%	A2	PÇ	900	0,16
7.2.64	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR) 2 POLOS 40 A	A2	PÇ	30	380,76
7.2.65	CHAVE TACTIL 6 X 6 X 9,5	A2	PÇ	600	0,45
7.2.66	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 74 SMD	A2	PÇ	300	3,06
7.2.67	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 139 SMD	A2	PÇ	150	3,12
7.2.68	CIRCUITO INTEGRADO MAX 690 SMD	A2	PÇ	900	43,91
7.2.69	CIRCUITO INTEGRADO 4 N 26 DIP	A2	PÇ	600	3,57
7.2.70	CIRCUITO INTEGRADO LM 324 SMD	A2	PÇ	300	3,08
7.2.71	CIRCUITO INTEGRADO 74LS 155	A2	PÇ	900	13,55
7.2.72	CIRCUITO INTEGRADO 4 N 37 DIP	A2	PÇ	300	6,16
7.2.73	CIRCUITO INTEGRADO LM 339M SMD	A2	PÇ	300	12,07
7.2.74	CIRCUITO INTEGRADO Z 80180-06VSC-PLCC	A2	PÇ	150	94,02
7.2.75	CIRCUITO INTEGRADO TIL 196A DIP	A2	PÇ	300	41,35
7.2.76	CIRCUITO INTEGRADO M 48 T 08 - 150PCI DIP	A2	PÇ	30	206,83
7.2.77	CONECTOR MINI EURO 180 - 64 VIAS (FEMEA)	A2	PÇ	60	96,52
7.2.78	CIRCUITO INTEGRADO TN 80 C 188EB13 - PLCC84	A2	PÇ	60	256,12
7.2.79	DIODO ZENER 1N 4742A	A2	PÇ	300	1,01
7.2.80	TRANSISTOR BUL 49 D	A2	PÇ	150	10,23
7.2.81	TRIAC BTA 12-400B	A2	PÇ	2400	10,31
7.2.82	TRIAC BTA 16-600B	A2	PÇ	2400	9,41
7.2.83	TRIAC MAC 223-6 (ISOLADO)	A2	PÇ	1500	66,18
7.2.84	CIRCUITO INTEGRADO NMC 9346 EEPROM	A2	PÇ	90	42,80
7.2.85	TRANSISTOR BC 547B	A2	PÇ	300	1,40
7.2.86	TRANSISTOR BC 548B	A2	PÇ	300	1,39
7.2.87	CIRCUITO INTEGRADO 72421 DIP	A2	PÇ	60	184,64
7.2.88	CIRCUITO INTEGRADO 4 N 25 DIP	A2	PÇ	900	3,05
7.2.89	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 04 DIP	A2	PÇ	300	7,29
7.2.90	CIRCUITO INTEGRADO 74 HCT 14 DIP	A2	PÇ	150	14,39
7.2.91	CIRCUITO INTEGRADO 74 HCT 32	A2	PÇ	90	9,75
7.2.92	DIODO 1N 4937	A2	PÇ	300	0,63
7.2.93	CIRCUITO INTEGRADO DS 12887	A2	PÇ	300	94,14
7.2.94	REGULADOR DE TENSAO 7810	A2	PÇ	150	9,84
7.2.95	CIRCUITO INTEGRADO MOC 3063 DIP	A2	PÇ	300	5,73
7.2.96	CIRCUITO INTEGRADO MAX 693 CPE DIP	A2	PÇ	30	104,64
7.2.97	CIRCUITO INTEGRADO 74 AC 112 DIP	A2	PÇ	60	23,63
7.2.98	CIRCUITO INTEGRADO 74 AC 257 DIP	A2	PÇ	60	13,56
7.2.99	CIRCUITO INTEGRADO 74 AC 74 DIP	A2	PÇ	60	6,67
7.2.100	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 86 SMD	A2	PÇ	300	3,66
7.2.101	CIRCUITO INTEGRADO PC 16552 DV (PLCC 44)	A2	PÇ	90	90,99
7.2.102	CIRCUITO INTEGRADO DS 1673 S-5 SMD	A2	PÇ	60	90,77
7.2.103	CIRCUITO INTEGRADO TLV 2472 AID SMD	A2	PÇ	60	87,31
7.2.104	CIRCUITO INTEGRADO LM 385-1,2V	A2	PÇ	150	78,05
7.2.105	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 174 SMD	A2	PÇ	300	5,38
7.2.106	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 244 SMD	A2	PÇ	900	5,23
7.2.107	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 257 SMD	A2	PÇ	300	10,99
7.2.108	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 374 SMD	A2	PÇ	300	5,24
7.2.109	CIRCUITO INTEGRADO 74 HC 4066 SMD	A2	PÇ	300	4,76
7.2.110	CIRCUITO INTEGRADO 74 HCT 138 SMD	A2	PÇ	900	5,41
7.2.111	TRANSISTOR MMBT 2222A SMD	A2	PÇ	900	1,38

7.2.112	TRIAC BTA 24-600BW	A2	PÇ	2400	13,14
7.2.113	CIRCUITO INTEGRADO LVC4245A SMD	A2	PÇ	900	14,48
7.2.114	CIRCUITO INTEGRADO 74 HCT 139 DIP	A2	PÇ	600	10,38
7.2.115	TRIAC BTA 12-800BW	A2	PÇ	3000	10,99
7.2.116	CIRCUITO INTEGRADO MAX 232 EC SMD	A2	PÇ	900	24,24
7.2.117	CIRCUITO INTEGRADO LM 3 S 6950 JQC 50A2SD SMD ARM G3	A2	PÇ	30	1.118,44
7.2.118	CIRCUITO INTEGRADO MOC 3063 SMD	A2	PÇ	600	3,88
7.2.119	CIRCUITO INTEGRADO PCA 9306 SMD	A2	PÇ	900	10,86
7.2.120	DIODO 1N 4148 SMD	A2	PÇ	600	0,35
7.2.121	CIRCUITO INTEGRADO LM 7301 SMD (SOIC 8)	A2	PÇ	30	60,44
7.2.122	CIRCUITO INTEGRADO TPS 5430 SMD (SO8)	A2	PÇ	30	58,29
7.2.123	CIRCUITO INTEGRADO X 5043 PZ DIP	A2	PÇ	30	173,00
7.2.124	CIRCUITO INTEGRADO 26F032 B/SM - SST26VF032 B (SOIJ 8)	A2	PÇ	30	94,05
7.2.125	CIRCUITO INTEGRADO ACS723 TLLC SMD (SOIC 8)	A2	PÇ	30	477,81
7.2.126	CIRCUITO INTEGRADO ADC 10064 SMD (SOIC 28)	A2	PÇ	30	157,36
7.2.127	CIRCUITO INTEGRADO ADC 1061 CIWM SMD (SOIC 20)	A2	PÇ	30	174,53
7.2.128	CIRCUITO INTEGRADO AMC 1100DWVR (SOIC 8) (DWV0008A)	A2	PÇ	30	306,77
7.2.129	CIRCUITO INTEGRADO ATX MEGA 128-A1U SMD	A2	PÇ	30	1.681,90
7.2.130	CIRCUITO INTEGRADO DS_FT232RL/SL (SSOP 28)	A2	PÇ	30	126,44
7.2.131	CIRCUITO INTEGRADO EL 817 S SMD	A2	PÇ	30	1,60
7.2.132	CIRCUITO INTEGRADO HCPL 2630 DIP	A2	PÇ	300	19,53
7.2.133	CIRCUITO INTEGRADO IL 420 SMD	A2	PÇ	300	401,99
7.2.134	CIRCUITO INTEGRADO ISL1209IU10 SMD (MSOP 10)	A2	PÇ	30	72,29
7.2.135	CIRCUITO INTEGRADO ISO1540 SMD (SOIC 8)	A2	PÇ	150	44,33
7.2.136	CIRCUITO INTEGRADO LF 356 SMD (S08)	A2	PÇ	30	13,30
7.2.137	CIRCUITO INTEGRADO MAX 3232 CUE - SMD (TSSOP 16)	A2	PÇ	150	29,11
7.2.138	CIRCUITO INTEGRADO MOC 3043 DIP	A2	PÇ	300	9,02
7.2.139	CIRCUITO INTEGRADO NDS 8435 SMD (S08)	A2	PÇ	30	13,26
7.2.140	CIRCUITO INTEGRADO NUD 4001 (S08)	A2	PÇ	30	23,96
7.2.141	CIRCUITO INTEGRADO PA 9511A / PCA 9511A SMD (S08)	A2	PÇ	30	97,74
7.2.142	CIRCUITO INTEGRADO PCF 2129 AT SMD (SO20)	A2	PÇ	30	108,35
7.2.143	CIRCUITO INTEGRADO PCF 8583 DIP	A2	PÇ	30	53,08
7.2.144	CIRCUITO INTEGRADO PIC 12F629 SN (SOIC 8)	A2	PÇ	60	39,36
7.2.145	CIRCUITO INTEGRADO PIC 12F675 I/P DIP	A2	PÇ	60	36,98
7.2.146	CIRCUITO INTEGRADO PIC 16F77 DIP	A2	PÇ	60	217,28
7.2.147	CIRCUITO INTEGRADO PS2802-4 SMD (SO16)	A2	PÇ	30	72,38
7.2.148	CIRCUITO INTEGRADO SN 75LBC184 DIP	A2	PÇ	30	88,22
7.2.149	CIRCUITO INTEGRADO ST24C04M1 SMD (S08)	A2	PÇ	30	21,65
7.2.150	CIRCUITO INTEGRADO TL 084 SMD (SO14)	A2	PÇ	60	27,06
7.2.151	CIRCUITO INTEGRADO TLP 521-4 DIP	A2	PÇ	30	38,61
7.2.152	CIRCUITO INTEGRADO TM4C1230 SMD 64 PINOS	A2	PÇ	30	175,53

7.2.153	CIRCUITO INTEGRADO TM4C129 4NCPDT13 SMD 128 PINOS	A2	PÇ	30	916,77
7.2.154	CIRCUITO INTEGRADO TPS 3809525DBV SMD (SUPERVISOR VOLTAGEM)	A2	PÇ	60	18,65
7.2.155	CIRCUITO INTEGRADO TPS 54232 SMD (SO8)	A2	PÇ	30	37,02
7.2.156	CIRCUITO INTEGRADO TPS 63700DRC	A2	PÇ	30	85,47
7.2.157	CIRCUITO INTEGRADO VP 232 D SMD (SOIC 8)	A2	PÇ	150	41,36
7.2.158	DIODO RS1M SMA	A2	PÇ	300	2,12
7.2.159	DIODO S1M SMA	A2	PÇ	300	2,12
7.2.160	DIODO 2A07 (DO-15)	A2	PÇ	300	1,67
7.2.161	DIODO MBR 20100 CT (TO 220)	A2	PÇ	30	11,19
7.2.162	DIODO MBRF 10100CT HO-220AB	A2	PÇ	60	9,90
7.2.163	DIODO ZENER MMSZ 5232B (5V6 -500MW) SMD	A2	PÇ	60	3,37
7.2.164	DIODO MUR5320T3 SMD (403)	A2	PÇ	60	33,98
7.2.165	DIODO ZENER PESD3V3U1UA SMD (SOD 323)	A2	PÇ	60	7,86
7.2.166	DIODO SCHOTTKY MBR 230 LT3 SMB 403 A	A2	PÇ	60	73,44
7.2.167	DIODO SCHOTTKY E53D - SMC	A2	PÇ	60	3,78
7.2.168	DIODO SCHOTTKY STPS2017OCFP (TO 220)	A2	PÇ	60	55,84
7.2.169	DIODO SUPRESSOR SP 0502 BAHT - (SOT 23-3)	A2	PÇ	60	13,35
7.2.170	DIODO TL031AQDBVR01 SMD (SOT-25-5)	A2	PÇ	60	41,62
7.2.171	DIODO ZENER 1SMA5913 BT3 SMD 403B	A2	PÇ	60	11,18
7.2.172	DIODO ZENER 1SMA5914 BT3 SMD 403B	A2	PÇ	60	5,80
7.2.173	DIODO ZENER MMSZ5243 B SMD	A2	PÇ	60	2,26
7.2.174	PONTE RETIFICADORA RS 207	A2	PÇ	90	7,05
7.2.175	PTC LF150 - 2920L150 SMD	A2	PÇ	30	11,98
7.2.176	TRANSISTOR BC 858 C SMD	A2	PÇ	150	4,24
7.2.177	TRANSISTOR FDPF 12N60NZ (TO220F) (ISOLADO)	A2	PÇ	60	23,04
7.2.178	TRANSISTOR MMBT 6427 SMD (SOT 23)	A2	PÇ	60	11,76
7.2.179	TRANSISTOR SMN0665 (TO-220F)	A2	PÇ	60	22,26
7.2.180	TRANZORB P6SMBJ14A SMD	A2	PÇ	150	3,53
7.2.181	TRANZORB SMA J26C (SUPRESSOR TRANSIENT VOLTAGE) SMD	A2	PÇ	150	3,55
7.2.182	TRANZORB SMB J26A (SUPRESSOR TRANSIENT VOLTAGE) SMD	A2	PÇ	150	3,52
7.2.183	TRANZORB SMB J3V3 (SUPRESSOR TRANSIENT VOLTAGE) SMD	A2	PÇ	150	6,73
7.2.184	TRANZORB SMB J5.0A (SUPRESSOR TRANSIENT VOLTAGE) SMD	A2	PÇ	150	2,83
7.2.185	TRANZORB PESD5V051UA - (SOD 323)	A2	PÇ	150	3,44
7.2.186	TRIAC BT 139 -800 TO 220 (ISOLADO)	A2	PÇ	900	9,84
7.2.187	TRIAC BTA 16 - 700 BW (TO220) (ISOLADO)	A2	PÇ	1500	18,32
7.2.188	TRIAC JST 16A 800 BW (TO 220 A) (ISOLADO)	A2	PÇ	1500	7,61
7.2.189	FUSIVEL VIDRO 20MM 0,5A	A2	PÇ	1500	0,63
7.2.190	FUSIVEL VIDRO 20MM. 6A.	A2	PÇ	4500	0,64
7.2.191	FUSIVEL VIDRO 5A PEQUENO	A2	PÇ	6000	0,63
7.2.192	FUSIVEL VIDRO 10A PEQUENO	A2	PÇ	1500	0,64
7.2.193	FUSIVEL VIDRO 2A PEQUENO	A2	PÇ	2400	0,64
7.2.194	LED VERMELHO 3 MM	A2	PÇ	300	0,38
7.2.195	COLA LÍQUIDA PARA MULTIUSO, TUBO DE 5 GRAMAS, TRANSPARENTE	A2	TB	90	29,33

7.2.196	PLÁSTICO POLIBOLHA Nº 10, EM ROLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M DE LARGURA, 100M DE COMPRIMENTO E GRAMATURA (PESO) DE 4/6KG	A2	RL	60	281,63
7.2.197	PLASTICO POLIBOLHA ANTIESTATICO BOBINA DE 45 MICRA X 1,30 METROS X 100 METROS	A2	RL	60	523,61
7.2.198	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,8% (EMBALAGEM DE 1 LITRO).	A2	L	60	82,42

7.3. O preço unitário para o fornecimento é o constante da proposta da licitante, e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

8.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GF I, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar, e-mail: gfi@cetsp.com.br.

8.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 42.274,67** (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

11.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VIII do Edital.

11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias, os itens fornecidos que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com o Anexo II – Proposta, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

12.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos e condições estabelecidos nos itens 4.1., 4.6., 4.8. e 8.4. deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

12.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

12.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item **11.4.**

12.1.4. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item **11.4.** para substituição de todo o objeto contratado.

12.1.4.1. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item **11.4.** para substituição de parcela do objeto contratado.

12.1.5. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

12.1.6. Multa em até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

12.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.9. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **fornecimento**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.14. A compensação citada no item 12.1.12 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.1.18. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 13.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa somente para a realização da entrega do fornecimento, referente ao objeto, não excluindo de qualquer forma, seja parcial ou integral a sua responsabilidade ou garantia sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, *26* de *agosto* de 2022.

PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



EDUARDO CAVALI JORGE
Diretor Adjunto de Sinalização e Tecnologia

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

AUGUSTO

Assinado de forma digital por

CORREIA

AUGUSTO CORREIA MENDONÇA

MENDONÇA

Dados: 2022.08.02 14:09:34 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por
PEDRO CORREIA DE MENDONÇA
Dados: 2022.08.02 14:53:46 -03'00'

- 1) Assinatura da testemunha
NOME :
RG :
CPF :

2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS



